

murah

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 708

DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o pagamento parcelado dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU e Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos exercícios de 2010 e anteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2010, sendo o parcelamento num total de até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

a) **Em parcela única**, com incidência de 30% (trinta por cento) de desconto, com vencimento para 31/05/2010;

b) **Em duas parcelas**, com vencimentos para 31/05 e 30/06/2010;

c) **Em três parcelas**, com vencimentos para 31/05, 30/06 e 30/07/2010;

d) **Em quatro parcelas**, com vencimentos para 31/05, 30/06, 31/07 e 31/08/2010;

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário do IPTU.

Art. 3º Os valores dos créditos correspondentes às parcelas, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa.

Parágrafo Único – no caso da opção ser letra “a” do art. 1º, além do acréscimo conforme o caput deste artigo, perde-se o direito ao desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 4º Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2009 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos por exercícios, com descontos, nos seguintes percentuais:

a) Até 31/05/2010, com 100% de descontos sobre juros e multas;

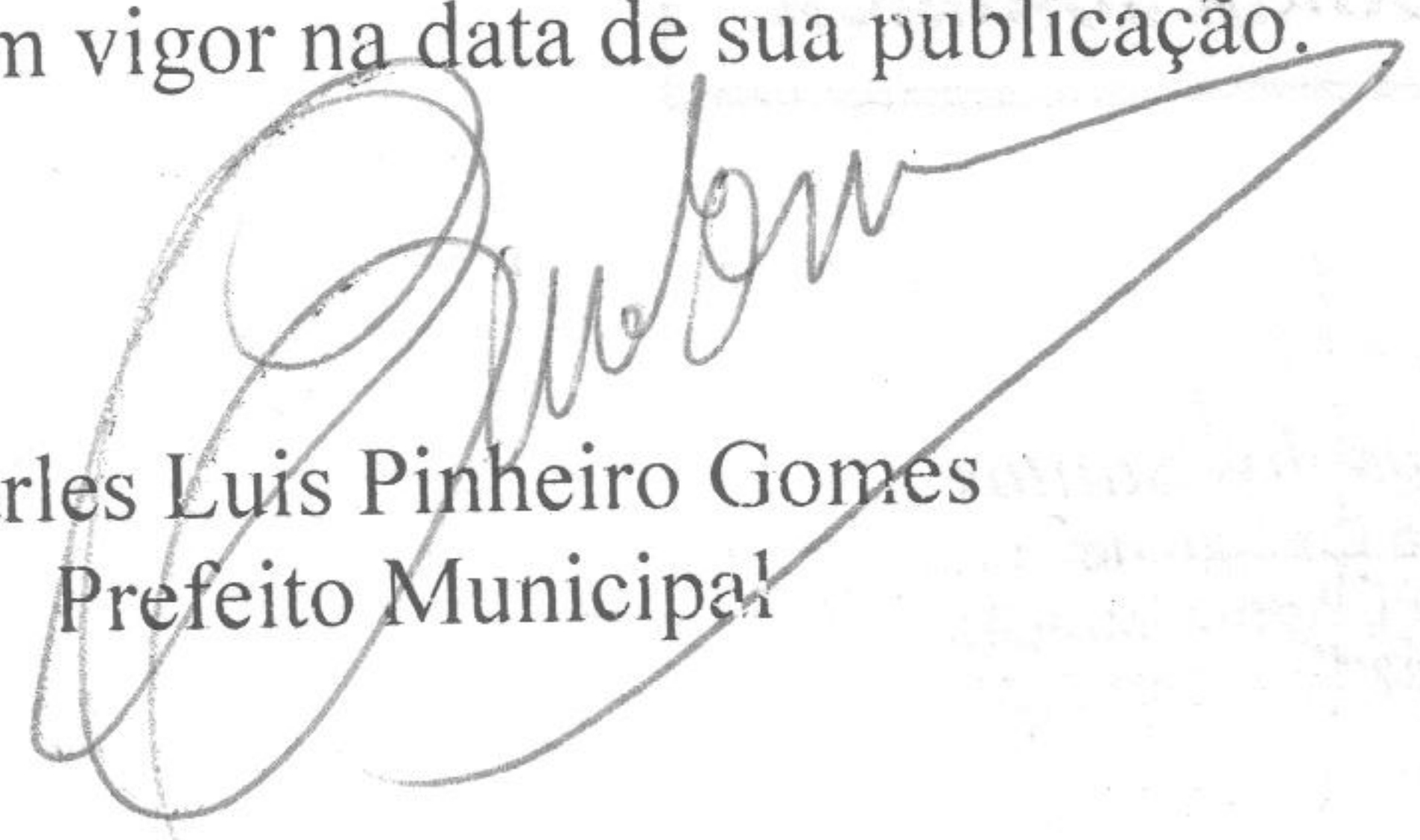
b) Até 30/06/2010, com 80% de desconto sobre juros e multas;

c) Até 31/07/2010, com 70% de descontos sobre juros e multas;

d) Até 31/08/2010, com 60% de desconto sobre juros e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos créditos inscritos em dívida ativa e referentes a mais de um exercício, fica a critério do contribuinte optar por um ou mais prazos acima especificados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal